

O reconhecimento da independência e do império do Brasil pela Santa Sé: os interesses políticos e religiosos do governo brasileiro

Jérri Roberto Marin¹

DOI: <https://doi.org/10.4025/rbhranpuh.v17i48.67741>

Resumo: Este artigo apresenta as políticas e as estratégias do governo brasileiro para obter, junto a Santa Sé, o reconhecimento da independência e do Império do Brasil e regularizar os negócios eclesiásticos. Para tal, analiso os documentos que nortearam a missão diplomática enviada a Roma, em 1824, comandada pelo monsenhor Francisco Corrêa Vidigal, tais como o decreto de nomeação, as credenciais, as instruções, além das recomendações e conselhos. As diretrizes do governo defendiam a sobreposição do poder temporal sobre o espiritual a fim de legitimar as intervenções do poder civil e combater e esvaziar o poder dos pontífices. Pretende-se contribuir para os estudos sobre os primeiros anos das atividades diplomáticas do Brasil, assim como para o entendimento da política externa, da formação do pensamento católico e da construção do Estado Nacional.

Palavras-chave: Independência do Brasil; Santa Sé; Relações Internacionais; Reconhecimento da Independência; Diplomacia

The recognition of independence and the empire of Brazil by the holy see: the political and religious interests of the brazilian government

Abstract: This article presents the policies and strategies of the Brazilian government to obtain, with the Holy See, the recognition of the independence and the Empire of Brazil and to regularize the ecclesiastical affairs. For that, I analyze the documents that guided the diplomatic mission sent to Rome, in 1824, commanded by Monsignor Francisco Corrêa Vidigal, such as the decree of appointment, the credentials, the instructions, besides the recommendations and advices. The government's guidelines defended the

¹ Doutor em História pela UNESP (2000) e Professor Titular da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: jerrimarini@gmail.com.

superimposition of temporal power over spiritual power, in order to legitimise the interventions of civil power and combat and undermine the power of the pontiffs. It is intended to contribute to studies on the early years of Brazil's diplomatic activities, as well as to the understanding of foreign policy, of the formation of catholic thought and católico the construction of the National State.

Keywords: Independence of Brazil; Holy See; International Relations; Recognition of Independence; Diplomacy.

***El reconocimiento de la independencia y del imperio de Brasil por la santa sede:
los intereses políticos y religiosos del gobierno brasileño***

Resumen: Este artículo presenta las políticas y estrategias del gobierno brasileño para obtener, ante la Santa Sede, el reconocimiento de la independencia y del Imperio de Brasil y regularizar los asuntos eclesiásticos. Para eso, analizo los documentos que orientaron la misión diplomática enviada a Roma, en 1824, comandada por Monseñor Francisco Corrêa Vidigal, como el decreto de nombramiento, las credenciales, las instrucciones, además de las recomendaciones y consejos. Las directrices del gobierno defendían la superposición del poder temporal sobre el espiritual, para legitimar las intervenciones del poder civil y combatir y socavar el poder de los pontífices. Se pretende contribuir a los estudios sobre los primeros años de la actividad diplomática de Brasil, así como a la comprensión de la política exterior, la formación del pensamiento católico y la construcción del Estado Nacional.

Palabras clave: Independencia de Brasil; Santa Sede; Relaciones Internacionales; Reconocimiento de la Independencia; Diplomacia.

Recebido em 31/03/2023 - Aprovado em 31/12/2023

Introdução

Este artigo² analisa as políticas e as estratégias do governo brasileiro para obter o reconhecimento da independência, do Império do Brasil e da dinastia imperante pela Santa Sé³, assim como regularizar os negócios eclesiásticos do Império. Com esse

²A pesquisa que resultou neste artigo contou com o financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, chamada nº 26/2021 - Apoio à Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação: Bolsas no Exterior.

³ Jurisdição eclesiástica soberana e independente da Igreja Católica, localizada na cidade de Roma, cuja estrutura governamental está centralizada no pontífice e na Cúria Romana. Como ente internacional, ela estabelece relações com os órgãos de natureza internacional, as Igrejas locais e os Estados onde as Igrejas estão localizadas. O reconhecimento internacional da independência e os acordos diplomáticos, como concordatas com outros Estados, são estabelecidos pela Santa Sé, que

objetivo foi enviada a Roma, em 1824, uma missão diplomática comandada pelo monsenhor Francisco Corrêa Vidigal.

Para contextualizar os interesses políticos e diplomáticos do governo brasileiro e suas estratégias, analiso os documentos oficiais que regulavam a missão junto a Santa Sé, como o decreto de nomeação, as credenciais, as instruções e, por fim, as recomendações e os conselhos apresentados ao representante diplomático.

Essas fontes fornecem uma ampla visão das orientações que deveriam ser seguidas pela chancelaria brasileira nas negociações e, portanto, possibilitam compreender os primórdios das atividades diplomáticas do Brasil. Diante disso, o objetivo é contribuir para os estudos do reconhecimento internacional da independência do Brasil, da construção da diplomacia brasileira e da política externa do Brasil com relação a Santa Sé.

O reconhecimento da independência e do Império do Brasil

Proclamada a independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, a legitimidade da autonomia política do Brasil tinha de ser negociada com os demais países. Eles deveriam reconhecer o novo *status* de nação soberana, agora sem nenhum laço com Portugal, pois a aceitação de um país recém-independente, como ente internacional, legitimava a sua existência. Segundo Pantaleão (1965, p. 332), “as outras nações levariam em conta, ao considerar a possibilidade de reconhecimento, a organização da nação, a estabilidade do seu governo e das suas instituições” sociais, políticas e econômicas.⁴ Assim, naquele contexto, era importante negociar com Portugal e com outras potências mundiais, países como Inglaterra, França, Áustria, Rússia, Santa Sé, Estados Unidos e com os países hispano-americanos.

Com relação a Portugal, era também necessário a aceitação formal da independência do Brasil por meio da assinatura de um tratado internacional de aliança e paz. Contudo, D. João VI não aceitava tal ruptura e buscou o apoio político e financeiro dos países europeus para recolonizar o país por meio, por exemplo, de uma intervenção

tem como chefe o pontífice e, nos períodos de Sé vacante, o colégio cardinalício. A situação jurídica internacional foi oficializada em 1929 com a assinatura, entre a Santa Sé e a Itália, do Tratado de Latrão, que reconheceu o Vaticano como um Estado independente. A cidade do Vaticano é uma cidade-Estado, porém, distinta da Santa Sé.

⁴ A independência consolidou-se depois de prolongadas lutas que assumiram, inclusive, características de crise político-militar (RODRIGUES, 1975). Esses conflitos estenderam-se até 15 de agosto de 1823, com a adesão da província do Pará. Em 1824, eclodiu, em Pernambuco, a Confederação do Equador, motivada pela defesa da autonomia provincial, contrária ao unitarismo presente na Constituição de 1824 e à hegemonia da região Sudeste sobre as demais. Os ideais republicanos e separatistas causaram apreensões quanto à segurança do governo, pois estava em jogo a capacidade de se conservar a unidade territorial e de pacificar o país.

militar, posição defendida também pela Rússia. Outra ofensiva aconteceu no campo diplomático, quando ele tentou influir para que nenhum país aceitasse a independência do Brasil (PANTALEÃO, 1965, p. 335-336). O Brasil, com isso, enfrentava a oposição dos países que compunham a Santa Aliança⁵ e pregavam o princípio de legitimidade na política externa, isto é, todas as dinastias que haviam reinado na Europa antes da Revolução Francesa e almejavam restituir seus governos e reintegrar seus territórios. Diante desse cenário, a questão do reconhecimento internacional tinha como condição essencial o fato de que Portugal reconhecesse, em primeiro lugar, a independência de sua ex-colônia.

O Brasil, por sua vez, ao se inserir no concerto das nações como um país soberano, seguia o princípio da soberania nacional e não aceitava intervenções na condução dos seus assuntos políticos internos. D. Pedro I estava disposto a defender os interesses brasileiros fechando os portos às nações que se negassem a reconhecer a independência (VASCONCELLOS *et al.*, 1972 [1922], p. IX). Contudo, para afirmar a sua soberania, era necessário desatar as relações jurídicas, políticas e também eclesiásticas estabelecidas com Portugal, pois as autoridades portuguesas ainda se arrogavam do direito de intervir no país.

Ricupero (2017, p. 121), neste sentido, periodizou o reconhecimento da independência em duas fases distintas. A primeira, inconclusiva, ocorreu durante os dezoito meses em que José Bonifácio de Andrada e Silva foi secretário de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros⁶, entre agosto de 1822 e julho de 1823. A segunda,

⁵ Após a queda de Napoleão Bonaparte, em 1815, houve a preocupação de restaurar o mapa político da Europa e conter a expansão dos ideais da Revolução Francesa. Neste momento, os monarcas da Prússia, Rússia e Áustria realizaram um pacto político e militar para criação de exércitos que comporiam a Santa Aliança. Além disso, defendiam o direito dos reinos de Portugal e da Espanha de retomar o controle das colônias que, naquele período, proclamavam a sua independência. Em 26 de setembro de 1815 foi assinado um tratado entre a Áustria, a Prússia e a Rússia de criação da Santa Aliança. Essa, mais tarde, abrangeu outros países da Europa, à exceção da Inglaterra e do Império Otomano. A Santa Aliança, ao defender os direitos das metrópoles contra as colônias, seguia uma política de orientação legitimista e intervencionista. Tanto Portugal quanto Espanha foram incentivados a resistir às independências. A Grã-Bretanha manteve-se contrária a essas posturas e opunha-se às intervenções armadas das nações europeias na América (PANTALEÃO, 1965, p. 333, 335). Na década de 1830, o projeto político-militar da Santa Aliança deixou de ser sustentado pelas nações europeias, pois as armas não detiveram o avanço do liberalismo, dos nacionalistas e dos socialistas que reivindicavam a queda dos privilégios monárquicos.

⁶ Às vésperas do retorno a Portugal, D. João VI promulgou, em 22 de abril de 1821, um decreto que concedia poderes ao regente D. Pedro I. O decreto estabelecia instruções à administração da Justiça, da Fazenda, dos assuntos eclesiásticos, das nomeações, das graças, dos procedimentos em caso de guerra, das relações com outros países e outras questões. Também criou a Secretaria de

estendeu-se da saída de José Bonifácio, quando assumiu como ministro dos Negócios Estrangeiros, Luiz José de Carvalho e Mello, até a assinatura do tratado com Portugal, em 29 de agosto de 1825, seguindo-se do reconhecimento da emancipação pelos demais países.

José Bonifácio fez os primeiros encaminhamentos ao enviar representantes diplomáticos às Províncias Unidas do Rio da Prata, França, Grã-Bretanha, Áustria. Jorge Antônio Schaeffer, representante junto à Corte de Viena, atuou também nas Cortes da Prússia e da Bavária. Segundo Santini (1974, p. 159), a nomeação do monsenhor Francisco Correa Vidigal, como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto a Santa Sé, teria ocorrido em 1822, durante a gestão de José Bonifácio, mas não fora ser efetivada naquela conjuntura devido às instabilidades políticas e econômicas do Brasil. Coube a Carvalho e Mello dar continuidade às negociações, além de enviar representantes diplomáticas para os Estados Unidos e para a Santa Sé.

D. Pedro I, como governante de uma nova nação católica, considerava premente o restabelecimento das relações diplomáticas do Brasil com a Santa Sé uma vez que a independência do Brasil havia modificado tais circunstâncias. O catolicismo era um elemento constitutivo da sociedade brasileira e, desde a colonização, a Igreja Católica cumpria um importante papel para manutenção da ordem social, como fonte de organização da sociedade, e para legitimação do Estado. A Constituição de 1824, porém, ao instituir o padroado e a dependência da Igreja em relação ao Estado, criou uma nova tradição: conciliou as tradições regalistas lusitanas aos princípios liberais.

O artigo 5º da Constituição estabelecia que a religião católica era a oficial do Brasil devido à sua importância para a manutenção da ordem social, para a legitimação do

Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros, sendo nomeado Marcos de Noronha Brito como ministro e secretário de Estado. Um pouco depois, em 23 de agosto de 1821, foi criada a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que absorveu as competências relativas à justiça. Após o Dia do Fico, quando D. Pedro contrariou as ordens das cortes para retornar a Portugal, os secretários de Estado portugueses entregaram seus cargos e, diante disso, no dia em 16 de janeiro de 1822, o príncipe-regente nomeou José Bonifácio como secretário de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros. Após a independência do Brasil, a Secretaria teve seu nome alterado para Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros, sendo dividida, em 13 de novembro de 1823, em duas pastas: a Secretaria de Estado dos Negócios do Império e a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. O funcionamento e a organização das Secretarias, nos primeiros anos, não eram especializados pois não havia divisões das atividades em seções ou diretorias específicas, o que passou a ocorrer somente a partir de 1828, sob a gestão de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg. Assim, foi o marquês de Aracati quem iniciou o processo de reorganização administrativa da pasta (GABLER, 2013). De acordo com Castro (1983, p. 20), a estrutura administrativa passou a ser composta pela Secretaria de Estado, missões diplomáticas e repartições consulares.

poder constituído e para o funcionamento político-administrativo. Já o artigo 102º instituiu a dependência da Igreja em relação ao Estado ao estabelecer que era atribuição do Imperador nomear bispos e membros dos cabidos diocesanos; prover os benefícios eclesiásticos; regulamentar as atividades missionárias; executar o regime de mão-morta⁷ sobre as propriedades da Igreja e das ordens religiosas; permitir o exercício do recurso do clero à Coroa nas questões de foro eclesiástico; conceder ou negar o beneplácito aos decretos dos concílios e letras apostólicas e quaisquer outras constituições eclesiásticas, desde que não se opusessem à Constituição. Caso os documentos pontifícios contivessem disposição geral, eles deveriam ser submetidos primeiramente à aprovação da Assembleia Geral e, após, à sanção do Imperador (BRASIL. CONSTITUIÇÃO, 1824).

O padroado, uma concessão da Santa Sé aos reis de Portugal e seus descendentes, foi estabelecido como um direito constitucional do poder executivo legitimado pela soberania popular, sem negociações ou acordos prévios com a Santa Sé (SANTIROCCHI, 2020, p. 66-67). Isto é, entre os direitos de D. Pedro I instituídos pela Constituição de 1824 estava o de exercer o padroado, que deveria ser reconhecido pelo papa Leão XII. Tradicionalmente, entretanto, o Imperador D. Pedro I, embora fosse primogênito e herdeiro do trono, não detinha o padroado régio nem o Mestrado da Ordem Militar de Cristo, pois esse permanecera com D. João VI até o seu falecimento.⁸ Neste sentido, era indispensável oficializar em Roma o que fora estabelecido pelo Constituição, acordando os direitos e os privilégios exercidos pelos reis de Portugal e a posição de autoridade do Imperador sobre a Igreja Católica em detrimento dos pontífices e de D. João VI. Entre outras questões prementes estavam a nomeação de bispos, cônegos e párocos, a criação de novas dioceses e paróquias, a cobrança dos dízimos⁹, o rompimento dos vínculos das ordens religiosas e as confrarias com as congregações portuguesas, entre outras reformas.¹⁰

⁷ O termo mão-morta era utilizado para designar os bens que pertenciam às igrejas e às comunidades religiosas, mas estavam sob a proteção dos monarcas. O regime jurídico da mão-morta considerava os bens eclesiásticos fora do comércio e insuscetíveis à alienação, restringindo sua venda e compra, uma vez que os bens eclesiásticos eram financiados com recursos públicos e isentos de impostos, portanto, constitutivos do patrimônio do Estado. Com o avanço do regalismo houve tentativas, por parte dos monarcas, de desamortizar esses bens, que seriam apropriados pelo Estado.

⁸ D. João VI faleceu em 10 de março de 1826.

⁹ Segundo Lemos (1980, p. 33), os dízimos não são eclesiásticos, mas concedidos à Ordem de Cristo, “que os regalistas procuraram confundir com aqueles”. Com essa estratégia, o governo imperial apropriava-se de todo e qualquer dízimo dados pelos católicos à Igreja.

¹⁰ Havia uma petição dos beneditinos ao Imperador solicitando a separação da congregação beneditina brasileira de Portugal.

As elites políticas, na organização do Estado brasileiro, optaram pela manutenção do catolicismo como religião oficial em detrimento da liberdade de culto. Elas defendiam que uma sociedade afastada de Deus, sem temor à autoridade, estaria condenada ao caos, à anomia e à ruína. O Estado confessional, contudo, não poderia resultar na plenitude do poder espiritual sobre o temporal. Como afirmou Souza (2010, p. 323), “a religião era um objeto político e um assunto de Estado”, e as discussões pautavam-se no regalismo herdado do iluminismo luso-brasileiro e no liberalismo, resultando num “liberalismo cristão e regalista”, sobretudo quando estava em pauta a relação da Igreja perante o Estado e desse frente a Roma.

Os políticos liberais e regalistas, incluindo muitos padres, defendiam que o direito do padroado não derivava de uma concessão dos papas, que eram autoridades estrangeiras. Tinha sido concedido por aclamação popular ao Imperador D. Pedro I e referendado pela Constituição do Brasil, ou seja, era um direito inerente à soberania nacional, ao pacto social, à nação e às leis brasileiras.¹¹ Como resultado, eram inevitáveis as tensões e os conflitos de interesse em torno da jurisdição e dos privilégios entre a Santa Sé e o Estado sobre a Igreja no Brasil. Ademais, no contexto da organização do Estado brasileiro, emergiram resistências generalizadas às ingerências das potências europeias na vida econômica e política brasileira (SOUZA, 2010, p. 326).

Tais concepções políticas foram observadas na primeira legislatura, após a reabertura do Parlamento, em 1826, constituída por uma nova geração de políticos liberais provenientes do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais (LENHARO, 1993). De acordo com Souza (2010, p. 325), apesar de essas facções não serem bem definidas e de apresentarem tênues diferenças político-ideológicas em suas proposições, podem ser agrupadas em três categorias de pensamento político-religioso. A primeira delas era constituída por cristãos liberais e regalistas que, ao conciliarem princípios liberais com o catolicismo, advogavam pela supremacia do poder temporal sobre o espiritual. Eles buscavam maior autonomia e liberdade para a Igreja Católica no Brasil em detrimento da autoridade da Santa Sé, sendo, além disso, contrários ao ultramontanismo.

¹¹ O Código Criminal, promulgado em 16 de dezembro de 1830, reforçou o padroado estabelecido pela Constituição e limitou as comunicações entre a Igreja brasileira com Roma e com as dos demais países. No artigo 81 criminalizou todos que recorressem a “Autoridade Estrangeira, residente dentro, ou fóra do Império, sem legitima licença, para impetração de graças espirituais, distinções ou privilegios na Jerarchia Ecclesiastica, ou para autorização de qualquer acto religioso”. A pena de prisão era de três a nove meses (CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRAZIL, 1830).

A segunda era formada por um grupo minoritário de cristãos e bispos ultramontanos¹². Eles conciliavam a legitimação e a consolidação do Estado Imperial com o alinhamento da Santa Sé, assegurando as intervenções pontifícias sobre a Igreja Católica e as reformas institucionais, tais como o arcebispo D. Romualdo Antônio de Seixas e o bispo D. Marcos Antônio de Souza. A terceira, por fim, era formada por padres liberais e regalistas que pensavam as questões eclesásticas como assunto de Estado, legitimando as intervenções do poder civil e rechaçando o ultramontanismo. Nesse último caso, eles defendiam o reforço da autoridade dos bispos e dos padres para esvaziar o poder papal e a nacionalização dos assuntos religiosos de acordo com as singularidades do Brasil, tendo em vista a criação de uma Igreja Católica abasileirada (SOUZA, 2010, p. 324-325; LUSTOSA, 1977, p. 23).

As facções, contudo, apresentam aspectos em comum, como a defesa da integridade do regime imperial, a preservação da ordem social, a consolidação de um país civilizado, o fortalecimento das instituições e a união entre a Igreja Católica e o Estado, pois esses eram formadas por católicos e defensores das tradições. Ademais, reconheciam a importância do catolicismo como base para a sociedade brasileira, incumbido de preservar a ordem, disciplina, moral e promover a reforma dos costumes.

A Igreja Católica diante das transformações da sociedade

As transformações em curso na sociedade europeia, a partir do século XII, enfraqueceram o poder temporal dos pontífices. De acordo com Skinner (1996, p. 36, 316, 619-620), houve uma recusa crescente em aceitar o poder absoluto dos pontífices como líderes da Igreja e sua influência na jurisdição dos Estados. O monarca, como detentor do poder dentro do território, buscava afirmar sua autoridade em detrimento da tutela imposta pela Igreja. Com isso, corporações, organizações e instituições poderiam atuar apenas mediante a sua autorização. De acordo com Neves (1984, v. 2, p. 155), o monarca pretendia ser a “instância máxima de um poder imanente a um território circunscrito, mas em nome da ordem transcendente, estabelecida desde o sempre e imune à ação dos homens ou dos soberanos”, porém ele não prescindia da religião como instrumento da ordem social.

As tensões entre a Igreja e o Estado favoreceram o surgimento de diferentes modalidades de regalismo, que, segundo Bruneau (1974, p. 45, nota 48), “é a teoria que dá

¹² Vieira (2007, p. 120, 138) descreve duas gerações de bispos ultramontanos. A primeira tinha como objetivo implantar as reformas tridentinas, resgatar a autoridade episcopal e estabelecer certa autonomia entre a Igreja e o Estado. A segunda, formada totalmente no espírito ultramontano, passou a exigir mudanças institucionais mais drásticas e buscou redefinir as bases das relações entre a Igreja e o Estado, o que ocorreu a partir de 1870.

ao Estado todo o poder sobre a Igreja e, consequentemente, coloca os interesses do Estado acima dos da Igreja”. As alterações das práticas jurisdicionais por parte dos Estados Nacionais redefiniram as atribuições e as relações entre os poderes. Assim, no século XVII, o regalismo estava disseminado em muitas partes da Europa, sendo denominado galicanismo, na França, josefismo, na Áustria, febronianismo, na Alemanha, e regalismo, na Espanha e em Portugal. Porém, apesar de se apresentar de várias formas, atacava a primazia do papa e também buscava nacionalizar o catolicismo e limitar o poder e os direitos dos pontífices em favor dos soberanos e dos bispos.

Em Portugal, por exemplo, o reinado de D. José I (1750-1777) foi marcado pela reorganização do Estado e pela luta para subordinar a Igreja aos poderes temporais da Coroa, mantendo, ao mesmo tempo, o catolicismo como religião oficial (NEVES, 1984, v. 2, p. 155). No Brasil, essas ideias foram disseminadas pela Universidade de Coimbra, o único centro português de educação superior para estudantes brasileiros, tanto leigos como clérigos, e pelo Seminário de Olinda, fundado em 1800 (BRUNEAU, 1974, p. 45, nota 48).

Todo esse processo não se impôs sem que a Santa Sé resistisse. A derrota de Napoleão, a política restauradora do Congresso de Viena (1814-1815) e a Santa Aliança (1815-1830) fortaleceram a Igreja Católica. O papa Pio VII recuperou os Estados Pontifícios¹³ e, para sobreviver às transformações da sociedade e ao acirramento da concorrência cultural, religiosa e ideológica, restabeleceu a Ordem dos Jesuítas e fortaleceu a participação da Santa Sé na política europeia, além de condenar e opor-se à modernidade (liberalismo, protestantismo, racionalismo, maçonaria, jansenismo, galicanismo, febronismo, secularização, laicismo, etc.).

Neste contexto, foi fortalecido o ultramontanismo, reação conservadora que surgiu no final do século XVIII e início do XIX, “na França e na Alemanha, para indicar, na rosa dos ventos, o ponto escolhido de referência e fidelidade: ele está para lá das montanhas, além dos Alpes. Seu nome é Roma, é Pedro, o papa” (WERNET, 1987, p. 178). O ultramontanismo, no entanto, desenvolveu-se sobre um plano duplo: a tendência em reconhecer no papa uma autoridade espiritual total sobre as igrejas locais (e dos bispos sobre suas dioceses) e a defesa da independência e ascendência da Igreja em relação ao poder civil (VIEIRA, 1980, p. 33). Com isso, a Igreja procurava retomar a

¹³ Os Estados Pontifícios eram formados por um aglomerado de territórios, em sua maioria no centro da península itálica, que se mantiveram como um estado independente entre os anos de 756 e 1870. A maior autoridade era o sumo pontífice e a capital, Roma. Com a unificação da Itália, processo que ocorreu entre 1815 e 1871, os vários reinos da península itálica, inclusive os Estados Pontifícios, foram derrotados e passaram a formar o Reino da Itália, sob o comando de Victor

influência na sociedade, conseguir maior ingerência sobre as Igrejas nacionais e sobre os Estados, além de resguardar seus interesses institucionais e pecuniários.

A missão diplomática do Brasil junto a Santa Sé

Muitos países hispano-americanos, há pouco emancipados da Espanha, enfrentavam empecilhos para estabelecer relações com a Santa Sé, pois as negociações estavam sendo dificultadas pelas pressões da Espanha e da Santa Aliança. No caso do Brasil, as condições eram diferentes porque foram conservados o regime monárquico e o mesmo caráter externo. D. Pedro I reivindicou o direito ao padroado, previamente concedido pelos papas aos monarcas de Portugal e Espanha, assim como a seus sucessores, incluindo suas colônias. Por essas razões, o Imperador mandou impetrar junto a Santa Sé um documento público no qual se patenteasse, perante às demais nações e autoridades civis e eclesiásticas, a situação jurídica nesse assunto (SANTINI, 1974, p. 160).

D. Pedro I reconhecia o direito do papa de nomear bispos e conceder os padroados e os antigos direitos que possuíam os reis de Portugal e, em função disso, pretendia firmar protestos de obediência filial, de veneração que tributava ao papa, assim como do vasto Império que governava. Como Imperador, reputava que a independência do Brasil fosse reconhecida pelas potências da Europa, especialmente pela Santa Sé, considerada como uma das principais Cortes da Europa, e que, por isso, não convinha demorar mais tempo (D. PEDRO I, 1824b).

Com tal objetivo, cinco meses depois de jurada a Constituição, o Imperador D. Pedro I instituiu uma missão diplomática, com plenos poderes, para tratar com a Santa Sé das negociações tendentes ao reconhecimento da independência e do Império e tudo o que fosse conveniente aos interesses da Igreja: firmar tratados, convenções e concordatas. Naquele período, era comum que os chefes de Estado, diante das dificuldades e dos riscos nos deslocamentos transatlânticos, enviassem representantes para o exterior, tais como Enviados Extraordinários, Ministros Plenipotenciários e Ministros Residentes, que “constituíram a voz e os ouvidos do país em nações estrangeiras” (FERREIRA; FARIAS, 2021, p. 23).

O monsenhor Francisco Correa Vidigal foi nomeado por decreto imperial, de 7 de agosto de 1824, para o posto de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto a Santa Sé, com um ordenado de 4:000\$000 (quatro contos de réis). Além dele, Vicente Antônio da Costa, que ocupava o posto de oficial da Secretaria de Estado

Emmanuel II. O papa Pio IX rendeu-se em 20 de setembro de 1870, o que representou a perda definitiva do poder temporal do papa.

dos Negócios Estrangeiros, foi nomeado como secretário. Seu ordenado era de 600\$000 (seiscentos mil réis) e, apesar de ter acumulado, em 23 de agosto de 1824, a função de Agente dos Negócios Eclesiásticos,¹⁴ não teve acréscimos nos vencimentos (CARVALHO E MELLO, 1824a; 1824b). Vidigal também levou extraoficialmente a Roma, para acompanhá-lo, o jovem Bernardo Francisco Rangel, que acabou auxiliando Costa na secretaria.

D. Pedro I afirmou que nomeou Vidigal por ter as “necessárias qualidades de patriotismo, letras e virtudes” e por ser “digno” da sua confiança (D. PEDRO I, 1824b). Outros fatores positivos para a indicação foram a sua idade¹⁵, o conhecimento da língua italiana, pois havia estudado Teologia na Itália, sua capacidade diplomática, além da sua “conhecida energia” e inteligência, características que iriam favorecer os interesses do Brasil sobre os da Santa Sé (PEREIRA DA CUNHA, 1826). Carvalho e Mello destacou que Vidigal fora nomeado pelos seus “conhecimentos teóricos e práticos da matéria”, além da “madureza e prudência”, ou seja, aspectos que concorreriam para o bom êxito das negociações diplomáticas (CARVALHO E MELLO, 1824d).

O padre Vicente Antônio da Costa era oficial da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e foi nomeado para o posto de secretário da representação brasileira e agente dos negócios eclesiásticos na Cúria Romana. Segundo Azeredo (1932, p. 17), Costa era inteligente, distinto e tinha prática nas usanças protocolares e políticas da Santa Sé.

As concepções políticas e religiosas de Vidigal e Costa não diferiam daquelas adotadas pela maioria dos padres-políticos que participavam nos debates políticos na imprensa, nas sociedades culturais e filantrópicas, no funcionalismo público, nas câmaras legislativas municipais, provinciais e na Assembleia Geral (SOUZA, 2010, p. 324-325).¹⁶ Eles acreditavam que a soberania nacional e a prosperidade da Igreja do Brasil passavam pela diminuição da influência da Santa Sé sobre a Igreja brasileira e pelo reforço da autonomia do Estado nas questões temporais.

Costa, por exemplo, na correspondência datada de 13 de novembro de 1825, criticou a expansão da ordem dos Jesuítas, que contava com 2.800 padres disseminados

¹⁴ Competia ao Agente dos Negócios Eclesiásticos tratar dos negócios com os Estados Pontifícios e com a Santa Sé. De acordo com Vasconcelos (1972 [1922], p. LVII), era de uso dos países destacarem as questões eclesiásticas das funções que cabiam aos chefes de missão diplomática.

¹⁵ Vidigal tinha 63 anos ao ser nomeado ministro plenipotenciário. Azeredo (1932, p. 2) afirmou que ele teria nascido em 1866 e, portanto, teria 58 anos por ocasião da nomeação. Lemos (1980, p. 40), com base em fontes publicadas na Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, sustenta que teria nascido em 1861, estando com 63 anos quando recebeu a missão diplomática.

¹⁶ Entre o Primeiro Reinado e a Regência foram eleitos à Assembleia Geral 85 padres (SOUZA, 2010, p. 77, 130).

pela Itália, Estados da Alemanha e Espanha, e com 500 noviços no colégio de Roma, sendo alguns provenientes do México. Diante disso, afirmou: “Deus queira que esta praga não contamine o Brasil” (COSTA, 1825). A resistência à entrada de Jesuítas e de ordens religiosas estrangeiras, vistas como ultramontanas, evidencia seu posicionamento político-religioso, isto é, liberal, jansenista e regalista, de afirmação da independência nacional, de defesa do poder temporal sobre o espiritual, além de sua xenofobia e acentuado nacionalismo.¹⁷ Hauck (1985, p. 80) situou também Vidigal como um “representante característico do clero brasileiro, profundamente inserido nos assuntos políticos e com ideias pouco ortodoxas a respeito do relacionamento do Estado com a Igreja”.

As credenciais expedidas por D. Pedro I, em 25 de agosto de 1824, concediam amplos poderes a Vidigal para firmar tratados, convenções ou concordatas, incluindo não apenas aqueles tendentes ao reconhecimento do Império, mas também tudo que fosse conveniente aos interesses da Igreja Católica brasileira, até as ratificações. A missão diplomática tinha dois objetivos, político e religioso, e devia tratar, exclusivamente, dos seguintes assuntos: obter uma concordata, tratado ou convenção tendente ao reconhecimento da independência do Brasil, da integridade do país e da dinastia imperante, além de regularizar os negócios eclesiásticos do Império (D. PEDRO I, 1824a). Esse último item envolvia diversas questões, como a legitimação do direito do padroado estabelecida pela Constituição de 1824 (art. 5º e 102 nos §§ 2º e 14º).

Entre as negociações correlatas estavam as atribuições ao Imperador do grão-mestrado da Ordem de Cristo, do qual dependiam a provisão dos benefícios curados, a expedição da bula da Cruzada, a cobrança dos dízimos e a criação de novas dioceses. Outros objetivos políticos eram a criação de uma nunciatura no Rio de Janeiro, de uma Legação imperial em Roma e de um acordo diplomático para regular as relações mútuas, além de matérias de interesse comum.

Quanto aos interesses eclesiásticos, o principal e mais urgente era a reorganização hierárquica do Brasil, que incluía a criação de novas dioceses e a elevação das prelazias de Mato Grosso e Goiás às condições de dioceses. Ademais, era necessário prover os bispados que estavam vacantes, enviar missionários da Europa para o Brasil, retirar a sujeição das ordens religiosas aos superiores de Portugal e passar à jurisdição metropolitana da Bahia os bispados do Pará e do Maranhão, pois eles estavam sob a alçada da arquidiocese Lisboa. Outras matérias eram erigir uma capela imperial no Rio de Janeiro e conferir aos bispos as mesmas faculdades que os bispos ultramarinos tinham.

¹⁷ Os jesuítas foram expulsos do Império Português pelo secretário de estado português: o Marquês de Pombal, em setembro de 1759. Eles reiniciaram suas atividades no Brasil somente no ano de 1842.

Diante das tensões e das disputas diplomáticas entre o Brasil e Portugal, D. Pedro I considerou de maior importância que D. João VI não continuasse a exercer o padroado sobre a Igreja no Brasil, pois ele era uma autoridade estrangeira e, portanto, não poderia exercer a sua soberania. Por meio da celebração da concordata, desejava estabelecer privilégios como protetor e padroeiro da Igreja, gozando dos mesmos direitos exercidos pelos reis de Portugal e seus sucessores, como soberano independente, protetor e padroeiro da Igreja.

D. Pedro I autoapresentava-se a Leão XII como um obediente filho e devoto, um humilde servo que se prostrava para beijar seus “santos pés”. Ele nutria alta estima “pelas suas qualidades políticas, Moraes e Christans” e reconhecia sua autoridade como supremo pastor da Igreja, sua bem-aventurança e santidade. Quanto à independência do Brasil, justificava que teria ocorrido por “ponderosos e justificados motivos”, constantes em todo o mundo. Neste sentido, o *Manifesto dos Governos e Nações Amigas*, de 6 de agosto de 1822, fundamentava suas críticas à impolítica das Cortes, que desejavam restabelecer o exclusivo colonial, contrariando os interesses da “porção maior e mais rica da nação portuguesa”, isto é, o Brasil (D. PEDRO I, 1824a).¹⁸

Diante disso, D. Pedro I afirmava que a independência do Brasil e a sua elevação ao trono tinham sido os únicos meios de salvar o país “dos furores da Anarchia, em que hia precipitando a mais desenfreada impiedade e poselytismo demagógico”. Realçou ainda que, após proclamar a independência do Brasil, por inspiração da divina providência, outorgou uma Constituição na qual a religião católica foi decretada como oficial. O Brasil, porém, por pertencer à comunhão da cristandade desde 1500, estava privado de relações eclesiásticas com o pontífice e com a Santa Sé e isso proviria danos ao bem espiritual dos brasileiros, à conservação da religião e à difusão da fé pelo interior do país (D. PEDRO I, 1824a).

Carvalho e Mello, em 28 de agosto de 1824, expediu uma carta de chancelaria, destinada ao secretário de Estado, o cardeal Giulio Maria Della Somaglia. Nela, seus termos correspondiam às normas protocolares diplomáticas, isto é, de apresentação de um agente incumbido de representar D. Pedro I e de negociar em seu nome, e Vidigal foi

¹⁸ Neste contexto, D. Pedro defendia a ideia de um Império Luso-brasileiro e buscava legitimidade na defesa do estatuto de Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, outorgado por D. João, em 1815. Posteriormente, outros eventos evidenciaram os interesses, já enraizados, da ruptura definitiva com Portugal e da construção de um novo país: o Dia do Fico, em 9 de janeiro de 1822, a convocação da Assembleia Geral Constituinte, em 3 junho de 1822, e as medidas administrativas adotadas para reforçar a autoridade do príncipe regente, como não acatar nenhuma decisão das Cortes de Lisboa, além da criação de um escudo de armas e de uma Guarda de Honra. O *Manifesto dos Governos e Nações Amigas* também manifestava o desejo de ruptura com Portugal e apresentava o projeto de criar um Império constitucional (D. PEDRO I, 1822).

retratado como um padre patriota, dotado de virtudes religiosas e capacitado para o cargo (CARVALHO E MELLO, 1824c).

Antes, porém, do início da missão diplomática, Vidigal recebera uma série de instruções. Datadas de 28 de agosto de 1824 e redigidas por Carvalho e Mello em nome do Imperador, continham normas e orientações, de caráter geral. Por meio delas, o ministro muniu Vidigal com amplos poderes e inúmeras recomendações, expressas em 33 parágrafos e um *post-Scriptum*, em que foram listados todos os assuntos de que ele deveria se ocupar em Roma. Elas enunciavam o grande escopo político que o governo atribuía à missão diplomática, “não só porque aquella Corte he considerada entre os Estados Europeus com huma das principaes, mas tambem, e maiormente, por que pela parte Ecclesiastica são as suas relaçoens de sumo e particular interesse” (CARVALHO E MELLO, 1824d).

O primeiro parágrafo das instruções trazia uma prévia da importância política das missões diplomáticas junto às potências europeias a fim de obter o reconhecimento da independência e do Império do Brasil. Por isso, o propósito de se instituir uma missão diplomática junto a Santa Sé, considerada uma das Cortes mais importantes da Europa (CARVALHO E MELLO, 1824d).

Do 2º ao 9º parágrafo foram descritos todos os passos a serem dados por Vidigal após a chegada a Roma. Ele deveria induzir o papa Leão XII a reconhecer a independência política do Brasil e D. Pedro I como primeiro Imperador e defensor perpétuo do Brasil e realizar o arranjo dos assuntos eclesiásticos. Trazia, por isso, recomendações sobre a sua conduta como diplomata, assim como as prevenções que deveria ter com relação a Santa Sé. Realçava também que os assuntos eclesiásticos e políticos a serem tratados eram considerados urgentes, pois iriam impedir que o país caísse na anomia (CARVALHO E MELLO, 1824d).

O parágrafo 5º tratava dos fatores que levaram D. Pedro I a proclamar a independência do Brasil e estabelecer uma monarquia constitucional. Neste caso, Carvalho e Mello reiterou que fora justa e unânime sua nomeação, devido ao jugo das Cortes portuguesas que ameaçavam a soberania do Reino do Brasil, sendo D. Pedro I obrigado a defender a sua autoridade e a sua legitimamente, delegada por D. João VI ao instituí-lo como príncipe-regente e como herdeiro do trono de Portugal. Ou seja, afirmava que D. Pedro I não se sublevara contra seu pai, D. João VI, afastando qualquer associação aos ideais revolucionários, pois o objetivo da separação era garantir a liberdade das províncias, em favor do zelo e da união dos “povos” que o apoiavam.¹⁹ Outro fator

¹⁹ No dia 24 de abril de 1821, antes de retornar a Portugal, D. João VI teria recomendado: “Pedro, se o Brasil se separar, antes seja para ti, que hás de me respeitar, do que para algum aventureiro”.

foi o fato de o Brasil ter chegado à sua “virilidade” e não poder suportar por mais tempo a tutoria da metrópole, que estava “situada em muitos milhares de legoas de distancia, com muita diferença de clima, gênio e costumes: que o Brasil era demasiadamente mais vasto, grande e rico” que Portugal, sendo, por isso, “impraticável que o satélite fosse maior que o planeta” (CARVALHO E MELLO, 1824d).

Além disso, Portugal não estava mais promovendo os interesses do Brasil e dos seus habitantes, cuidava apenas de tirar proveito das riquezas para engrossar seus próprios interesses, chegando ao extremo de querer “recolonizar por meio da força armada que ateou a guerra civil e fraticida”. D. Pedro I, assim, seguiu os interesses públicos e do “que convinha a Si proprio nas circunstancias em que Se achava”, ou seja, a independência do Brasil justificava-se para salvar o país dos perigos a que estava exposto, sobretudo da anarquia, da demagogia, da democracia, dos liberais “extremados e truculentos” e dos “princípios anarchivo-revolucionários que vagavam entre os desatinados” (CARVALHO E MELLO, 1824d). Entre os temores, estava a ameaça à integridade territorial, isto é, que o Brasil se dividisse em várias repúblicas, como aconteceu com a América Espanhola.

Outro aspecto a ser considerado pela Santa Sé era o fato de o Brasil ser o único país da América a manter o regime monárquico, distinção que aproximava e reforçava os laços entre o Brasil e a Europa. Era também um país católico, que respeitava o catolicismo, religião professada desde 1500 e que fora legitimada como religião oficial pela Constituição de 1824. Alegava-se, portanto, que a ruptura dos laços coloniais acontecera para o bem da Igreja Católica e da sociedade, era legítima perante a moral e o direito e fundamental para assegurar os interesses públicos e espirituais do Brasil e os direitos do povo brasileiro.

No dizer de Carvalho e Mello, o Brasil emergia no teatro da Europa e do mundo como nação com grande extensão territorial, magnânima, poderosa e generosa. Ele considerou ainda as vantagens do estabelecimento do único regime monárquico na América, uma vez que serviria de ofensiva contra o “amor das democracias” e de estímulo e exemplo civilizatório às repúblicas “mal assentadas”, que ameaçavam os interesses da Igreja Católica. O país, neste sentido, tinha como destino unir o continente americano e ser um propulsor do processo civilizatório e das heranças católicas dos colonizadores. Diante disso, alertava que o não reconhecimento da independência pela Santa Sé e a rejeição da alteração do regime da Igreja Católica seriam desastrosos e arrojariam o Brasil e a América em desgraças (CARVALHO E MELLO, 1824d).

Isto é, o mentor do 7 de setembro de 1822 não teria sido o príncipe, mas D. João VI que, prevendo a ruptura, não apenas a autorizou como também a consentiu.

A preservação do regime monárquico, como também ponderou Pantaleão (1965, p. 347), aproximava o Brasil da Europa, onde estava o regime político predominante e o regime constitucional dos países civilizados. Um “imperador ligado, pelo nascimento e pelo casamento, às casas de Portugal e da Áustria”, permitiria o “estabelecimento de laços estreitos entre o Novo e o Velho Mundo”. Tais argumentos, ao criarem vínculos entre o Brasil e a Europa, foram considerados “poderosos” nas negociações para o reconhecimento da independência do Brasil pelos demais países.

Quanto ao reconhecimento internacional da independência, Vidigal deveria informar Somaglia que as justificativas para a ruptura com Portugal foram aceitas nas cortes da França, da Grã-Bretanha e da Áustria, e a expectativa era que logo a reconhecessem. Com relação a Portugal, deveria comunicar que as negociações estavam entabuladas e que havia esperanças de que logo terminassem, o que facilitaria os entendimentos entre as partes (CARVALHO E MELLO, 1824d).

No 10º e 13º parágrafos constavam instruções acerca dos assuntos eclesiásticos de interesse estratégico do Brasil, aos quais Vidigal deveria se dedicar com muita “discrição e sizo”. Ele foi advertido a aceitar as ingerências jurisdicionais da Santa Sé sobre o Brasil, sendo prevenido que a Cúria Romana desejava sempre conseguir a maior ingerência nos outros Estados em pontos de jurisdição e a maior vantagem em interesses pecuniários, sobretudo ao tratar dos dízimos e dos valores dos documentos expedidos pela Cúria Romana (CARVALHO E MELLO, 1824d).

D. Pedro I reconhecia que era do pontífice o direito de conceder o padroado, apesar da Constituição de 1824 ter atribuído ao Imperador esse privilégio. No entanto, como chefe de uma nação católica, era importante obter para si e seus sucessores o reconhecimento pontifício e as qualidades e prerrogativas de um soberano independente, protetor da Igreja e padroeiro das dioceses. Competia a ele, portanto, designar todos os títulos de benefícios eclesiásticos, a começar pela nomeação de arcebispos, bispos, cônegos e párocos. Dessa forma, buscava reforçar a sua autoridade e o seu poder, conferidos pelo mandato de origem popular, fundado no pacto social, com uma sacralidade fundamentada na ordem dinástica, e que lhe assegurava o direito divino da dinastia de Bragança de governar (RIBEIRO, 1994).

Vidigal foi aconselhado a arranjar, a todo transe, as relações entre a Santa Sé e o Brasil do mesmo modo e maneira que estavam reguladas com Portugal antes da separação. Ou seja, mantendo os mesmos privilégios e direitos de que gozavam os reis de Portugal, mas com as “modificações convenientes” para que passassem a ser tratadas em nome de D. Pedro I e “que jamais se faça a mais leve menção” a Portugal, pois D. João VI, ao reconhecer a independência do Brasil, iria perder de fato e de direito o Grão-Mestrado no Brasil. Deste modo, por meio da diplomacia e da perspicácia, Vidigal

deveria enfraquecer a autoridade da Santa Sé e não consentir que ela cerceasse os poderes de D. Pedro I, que desejava ser reconhecido como “Soberano independente dos seus Estados, Protetor da Igreja e Padroeiro das dioceses” e de todas as igrejas existentes no território brasileiro. Essas premissas seriam transmitidas aos seus sucessores (CARVALHO E MELLO, 1824d).

O 13º parágrafo, antecipando-se à concordata, declarava que, em virtude das suas qualidades e prerrogativas, caberia ao Imperador e aos seus sucessores nomear todos os benefícios eclesiásticos, isto é, havendo sés vagas, ele teria o direito de designar párocos, dignatários das catedrais, bispos e arcebispos. Esses últimos seriam nomeados por D. Pedro I e confirmados *pro forma* pelo pontífice, sem que houvesse dúvidas nas confirmações, pois somente seriam nomeados homens dignos “de letras, saber e costumes”. Outras negociações, entretanto, estavam relacionadas com essa matéria, como o Grão-Mestrado da Ordem de Cristo, qualidade exercida pelos reis de Portugal e que deveria ser transferida, no território brasileiro, a D. Pedro I e seus descendentes, assim como o direito ao dízimo. Segundo Almeida (1866, p. CCLXII-CCLXIII), o objetivo do governo era nacionalizar o grão-mestrado da Ordem de Cristo, de São Thiago da Espada e de São Bento de Avis, por causa dos benefícios curados, supondo que nos benefícios sem cura, o soberano podia apresentá-los como pertencendo ao padroado da Coroa. Porém, o equívoco devia-se a ignorância de Carvalho e Mello sobre o tema.

No 14º parágrafo, D. Pedro I reivindicava todos os direitos dos benefícios curados, isto é, o direito de receber os dízimos de todas as igrejas, da mesma forma em que se achavam estabelecidos, e tudo o que concernia a eles e que, até então, competiam aos reis de Portugal, em virtude dos direitos derivados de ser o soberano grão-mestre da Ordem de Cristo. Para isso, seria expedida uma nova bula que delegaria a D. Pedro I e aos seus sucessores todos os direitos exercidos por D. João VI, entre eles o de arrecadar os dízimos de todas as igrejas (CARVALHO E MELLO, 1824d).

Nos parágrafos 15º ao 17 eram tratadas as percepções dos dízimos. Neste caso, considerado um direito inerente à pessoa do Imperador como padroeiro de todas as igrejas existentes no Brasil, D. Pedro I exigia para si e seus sucessores o grão-mestrado e, por extensão, todos os direitos correspondentes, como a percepção dos dízimos e das esmolas. Alertava que o papa Leão XII, após reconhecer a independência e o Império do Brasil e ao conceder o grão-mestrado da Ordem de Cristo a D. Pedro I, reconhecia também que D. João VI não deteria mais o grão-mestrado sobre o território brasileiro, pois havia se tornado uma autoridade estrangeira. Assim, entre os benefícios curados e os benefícios infraepiscopais a que o governo brasileiro almejava estava o regime de percepção dos dízimos.

O recolhimento do dízimo foi considerado de suma importância para pagar as côngruas e para manter o funcionamento da Igreja. Como decorrência, o Estado não poderia “prescindir de tão grande rendimento, nem lhe he possível substituir-lhe outras rendas” e, por isso, Vidigal deveria tratar do tema com o “maior cuidado”. Para tanto, era necessário obter uma nova bula em que todos os direitos exercidos pelos reis de Portugal fossem transferidos ao Imperador e seus descendentes, assim como a qualidade de Grão-Mestre da Ordem Militar de Cristo. Em caso de empecilhos, por parte da Cúria Romana, quanto à transferência do grão-mestrado e da cobrança dos dízimos, o parágrafo 16º instruiu que Vidigal cientificasse o governo brasileiro para que lhe transmitisse ordens ulteriores (CARVALHO E MELLO, 1824d).

A seguir, no 18º parágrafo, recomendava-se, mais uma vez, que Vidigal vigiasse a Santa Sé a fim de que nenhum dos bispos apresentados por D. João VI para as sés vagas no Brasil fosse nomeado. Para isso, ele deveria utilizar todos os esforços e as habilidades diplomáticas de que dispunha e demonstrar que tal ato seria considerado um procedimento indecoroso, que depunha contra a dignidade da Santa Sé e, sobretudo, representava uma violação dos direitos do Imperador. A Santa Sé, assim, deveria ser alertada, pois caso o pontífice desrespeitasse essa prerrogativa, o governo brasileiro iria recrescer as dificuldades nas relações diplomáticas (CARVALHO E MELLO, 1824d).

Os parágrafos 19º ao 21º tratavam de temas a serem negociados com a Santa Sé, como a regularização da situação das dioceses do Maranhão e do Pará, a criação de novos bispados e a confirmação dos bispos indicados pelo governo brasileiro. Havia, no Brasil, o arcebispado da Bahia, seis bispados (Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão, Pará, Mariana e São Paulo) e duas prelazias (Goiás e Cuiabá). Os bispados e as prelazias eram sufragâneos da Bahia, exceto as dioceses do Maranhão e do Pará, então sob a jurisdição metropolitana de Lisboa. D. Pedro I, entretanto, pretendia reorganizar as circunscrições eclesiásticas, isto é, criar novas dioceses e redefinir os limites territoriais das existentes. A questão era objeto de estudos desde a transmigração da corte portuguesa para o Brasil, em 1808.²⁰ Neste caso, embora o tema não tivesse sido definido pelo governo, Vidigal deveria apalnar e preparar o campo para obter a aprovação do pontífice, uma vez que a faculdade para criar bispados era concedida por bulas papais aos reis de Portugal desde o

²⁰ Em 1819, Antônio Rodrigues Veloso de Oliveira sugeriu que fossem criadas sete províncias eclesiásticas (Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Mariana, Pernambuco, Maranhão e Pará) e 26 bispados. As prelazias de Goiás e de Cuiabá seriam elevadas a bispado, e os arcebispados da Bahia e do Rio de Janeiro teriam como sufragâneos quatro bispados na África (OLIVEIRA, 1866, p. 193-195). A proposta do conselheiro Veloso de Oliveira, porém, não foi aprovada por D. João VI em razão dos custos orçamentários e da onda revolucionária que assolou a Europa e o Império Português, como a Revolta do Porto, em 1820, o retorno da família real a Portugal, em 1821, e a independência do Brasil, em 1822.

ano de 1745 e, agora, havia sido transferidas a D. Pedro I por ser descendente dos reis de Portugal e padroeiro da Igreja (CARVALHO E MELLO, 1824d).

De fato, D. Pedro I estava empenhado em expandir as jurisdições eclesiásticas e reorganizar seus territórios, cujos limites não eram bem delimitados. Essas indefinições, inclusive, causavam problemas à expansão da fé e ao atendimento espiritual às populações, além de dificultar as gestões episcopais. O Imperador pretendia também multiplicar o número de dioceses e paróquias e ampliar a quantidade de bispos e de padres. Entre as dioceses a serem criadas estavam a do Rio Grande do Sul, da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará e de Alagoas devido ao crescimento demográfico, a grande extensão territorial das dioceses e as dificuldades que os bispos encontravam para administrá-las e para prestar assistência religiosa aos fiéis.

Anunciava-se ainda que o Imperador pretendia elevar as prelazias de Mato Grosso e Goiás a dioceses e confirmar a nomeação dos bispos José Maria de Maceratta e Francisco Ferreira de Azevedo.²¹ Cabia a Vidigal, portanto, obter a bula de criação dos bispados e a confirmação dos candidatos indicados, como estava ocorrendo com outros países, a exemplo da França (CARVALHO E MELLO, 1824d).

Carvalho e Mello também guiou Vidigal a difundir imagens positivas de D. Pedro I, assegurando tratar-se de um Imperador que velava pela expansão da Igreja Católica e que intencionava estabelecer relações harmoniosas com a Santa Sé. O Brasil, por extensão, era apresentado como um país cujo futuro seria próspero, glorioso e onde se consolidaria uma nova civilização.

No 22º parágrafo, D. Pedro I apresentava o candidato Giuseppe Maria de Maceratta, membro da Ordem dos Menores Capuchinhos, como prelado e administrador das Igrejas de Cuiabá e Mato Grosso, até ser confirmado como bispo. A indicação dos bispos pelo governo brasileiro era vista como legítima e não era passível de contestação pela Santa Sé, uma vez que, para a diocese de Cuiabá, havia sido apresentado um religioso de nacionalidade italiana (CARVALHO E MELLO, 1824d). A prevenção em relação a Maceratta justificava-se por associar os religiosos estrangeiros a ultramontanos, como se estivessem alinhados a Santa Sé, além de preocupados em assegurar as intervenções pontifícias sobre a Igreja Católica e as reformas institucionais nos moldes tridentinos.

Os parágrafos 23º e 24º ocupavam-se da regularização das dispensas eclesiásticas e das faculdades e poderes dos bispos. O interesse de D. Pedro I era manter as dispensas eclesiásticas que tinham sido concedidas ao arcebispo da Bahia. Contudo, Vidigal deveria ficar alerta, pois essas faculdades estavam sendo suprimidas pelo avanço da centralização

²¹ Azevedo era prelado de Goiás e deveria ser confirmado como bispo. Ele tinha sido nomeado prelado pela bula de 29 de maio de 1820 e tinha o título de bispo de Castoria.

do poder papal e da hierarquização da Igreja. Para Carvalho e Mello, os pontífices, de forma manhosa e astuciosa, tinham se empossado das “legítimas faculdades” dos bispos que, pelo direito episcopal, deveriam ser as mesmas dos da Santa Sé, e “pelo Primatu não [deviam] ter mais que as regalias necessarias para conservar a unidade da Igreja”. Diziam as instruções: “Mas emfim os Papas de posse de taes prerrogativas e convem acomodarmos ao uso e ao sofrimento das mais Potencias”. Caberia a Vidigal, portanto, reaver esses privilégios e evitar as “invasões” da Cúria Romana no Brasil, como ocorria em outros países católicos.

A autoridade e o poder dos bispos, em virtude da posição hierárquica, não poderiam ser limitados salvo, unicamente, os casos reservados aos papas ou não previstos no breve a ser expedido. D. Pedro I, para regular as relações com a Santa Sé, desejava que Leão XII expedisse um breve e que nele fossem mantidas as mesmas dispensas concedidas ao arcebispo da Bahia, consideradas semelhantes às dos demais bispos do ultramar, porém mais amplas e explícitas. Convinha também colocar sob jurisdição dos bispos o clero regular e secular e acabar com as isenções de jurisdição dos bispos, exceto os casos reservados ao pontífice. Dessas regulamentações, como consequência, seriam construídas boas e sólidas relações diplomáticas entre o Brasil e a Santa Sé (CARVALHO E MELLO, 1824d). Nota-se também nas instruções dadas a Vidigal a defesa do Conciliarismo²², segundo o qual os concílios dos bispos poderiam promover reformas internas e instituir um direito canônico adaptado, que regresse e disciplinasse as atribuições dos pontífices.

O parágrafo 25º ocupava-se da capela imperial, pois D. Pedro I tinha especial interesse em manter o que fora estabelecido por D. João VI, em 15 de junho de 1808. Tal privilégio era concedido pela Santa Sé a todos os soberanos da Europa e, por isso, ele reivindicava a confirmação da sua ereção no Brasil, assim como as faculdades “de poder o Imperador aumentar, ou diminuir as Dignidades, Canonicatos, como parecer util, e separar do Diocezano a Capellania mór, se lhe convier, concedendo-se ao nomeado a jurisdição ordinária sobre os membros que compõem a referida Capella Imperial” (CARVALHO E MELLO, 1824d).

No 26º parágrafo recomendava-se que Vidigal negociasse com o papa Leão XII a expedição da bula da Cruzada, com as mesmas regalias e fundamentos que competiam aos reis de Portugal e que foram concedidos pelo papa Gregório XIV. Por meio dela, o Imperador poderia recolher dízimos e esmolas para aplicar na propagação da fé entre os “selvagens que ainda [existiam] no Brasil”, referindo-se às populações indígenas.

²² Para Azzi (1991, p. 204), o Conciliarismo foi uma reação ao fortalecimento do poder pontifício. Desta forma, as decisões sobre a Igreja passaram a ser submetidas às assembleias conciliares dos bispos de todo o mundo.

Considerava-se conveniente refutar as solicitações para o estabelecimento de conventos “porque de nenhum modo convem semelhante estabelecimento neste Paiz em que hé necessária a Povoação, e muito menos de Frades estrangeiros” (CARVALHO E MELLO, 1824d).

O 27º parágrafo focava no estabelecimento de uma nunciatura apostólica no Brasil. Considerava-se “natural e óbvia” o desejo da Santa Sé de criar uma nunciatura no país, uma vez que o mesmo foi realizado nas demais monarquias católicas. Além desse princípio, a criação de uma nunciatura trazia a conveniência de recorrer aos representantes pontifícios, em detrimento da Cúria Romana, seja pelas distâncias, sejam pelas dificuldades nas comunicações, para agilizar as dispensas eclesiásticas ou para instruir os processos de nomeação de novos bispos. Porém, recomendava-se que era preferível a nomeação de núncios como plenipotenciários e não como legados, por faltarem Tribunais de Legacia e por não convir à soberania nacional tal atribuição. Outro tema sensível envolvia a instalação e o sustento dos núncios, o que poderia onerar os cofres públicos. Em consequência disso, Vidigal deveria empenhar-se para que a Santa Sé assumisse esses custos, isentando o governo brasileiro de subsidiar a manutenção da nunciatura. (CARVALHO E MELLO, 1824d).

O 28º parágrafo abordava o Tribunal da Legacia²³, considerado anômalo, uma ameaça à soberania nacional, pois era controlado por autoridades estrangeiras. Por esses motivos, Vidigal prestaria um serviço relevante ao país se conseguisse impedir sua instalação no Brasil ou “que pelo menos d'elle não se falle” (CARVALHO E MELLO, 1824d). O governo brasileiro, mais uma vez, defendia que fossem enviados políticos e não legados, por não existirem Tribunais de Legacia, anteriormente extintos por serem considerados uma excrecência (CALÓGERAS, 1998 [1928], p. 373).

O 29º parágrafo determinava que Vidigal cuidasse de desatrelar as ordens religiosas dos Carmelitas, Beneditinos e Capuchinhos, que atuavam no Brasil, da dependência das matrizes de Portugal, uma vez que elas estavam unidas por bulas papais. O objetivo era separar suas administrações, assim como das autoridades religiosas portuguesas e, com isso, evitar que súditos portugueses tivessem autoridade sobre as casas religiosas do Brasil. A questão havia sido posta pelos monges beneditinos brasileiros em uma petição endereçada a D. Pedro I, na qual solicitavam a separação da Ordem Beneditina de Portugal. Carvalho e Mello ponderou que não era “justo nem possível” que os superiores estrangeiros tivessem autoridade no Brasil. Vidigal, por isso, deveria

²³ Foi criado no reinado de D. João III, pelo papa Júlio III, com o objetivo de julgar, em segunda instância, as causas eclesiásticas das metrópoles e dos isentos e, em terceira instância, as causas das outras dioceses. Alguns recursos podiam seguir para o Juízo da Coroa. Em Portugal, os súditos nacionais não poderiam ser julgados por autoridades estrangeiras.

dedicar-se para que essa prática fosse extinta e conseguir que as administrações dos conventos fossem autônomas e as eleições dos superiores hierárquicos realizadas no Brasil, tornando-os independentes e sem relações confrades de Portugal (CARVALHO E MELLO, 1824d).

No parágrafo 30º Vidigal foi prevenido de que entre os papéis da sua nomeação encontrava-se um documento em que o frei José Maria de Maceratta, indicado a bispo de Mato Grosso, solicitava o estabelecimento de um convento capuchinho em Mato Grosso. Carvalho e Mello recomendou que não fizesse uso desse documento porque não era de interesse do Brasil aumentar a presença de conventos, sobretudo de “frades estrangeiros” (CARVALHO E MELLO, 1824d).

O 31º parágrafo recomendava que Vidigal se empenhasse em diminuir as despesas das expedições dos documentos pontifícios para desonerar os cofres públicos. Para isso, seria necessário negociar a diminuição dos valores de todas as despesas que o Brasil fazia na Santa Sé evitando, porém, sua isenção total, pois Carvalho e Mello reconhecia a penúria financeira da Santa Sé. Neste caso, deveria se valer da “[desteridade], firmeza e prudência” para conquistar “qualquer diminuição” dos valores pagos a fim de desonerar os cofres públicos e os súditos brasileiros, pois estavam pagando impostos a um país estrangeiro (CARVALHO E MELLO, 1824d). As prevenções contra os abusos das autoridades da Santa Sé incluíam as taxas cobradas pela expedição de documentos.

O 32º parágrafo tratava da necessidade de estabelecer regras entre os dois governos para o bom arranjo dos negócios eclesiais. O 33º elencava os assuntos políticos e religiosos a serem tratados na Santa Sé considerados urgentes, pois o governo tinha pressa para que fossem tratados e cumpridos (CARVALHO E MELLO, 1824d).

O *Post-Scriptum*, conciso e enérgico, trazia a última recomendação de Carvalho e Mello a Vidigal e inspirava-se na defesa dos interesses espirituais do Brasil, como o provimento de bispos para as sés vagas. Caso houvesse obstáculos nas negociações ou demora nas sagrações, Vidigal deveria utilizar o “argumento mais [poderoso]” que existia para pressionar e persuadir Leão XII, ou seja, evocar a cultura católica do país, que era a predominante, e a missão pastoral e apostólica da Igreja, isto é, a salvação das almas, a assistência aos fiéis e a expansão da fé.

As vacâncias das dioceses, por exemplo, se agravariam caso a Santa Sé se omitisse, uma vez que a falta de bispos levaria à desorientação da sociedade, às crises de autoridades, ao caos e à desorganização moral e social. Acreditava-se que essas questões introduziam um dilema a Santa Sé, pois a Igreja Católica era uma entidade religiosa e política que devia priorizar os deveres pastorais e apostólicos. Aventava-se ainda a possibilidade de um cisma eclesial por falta de relações com a Santa Sé. Neste caso,

caso o papa fosse omissivo, D. Pedro I assegurava que iria nomear os bispos, em prejuízo das prerrogativas do pontífice, pois estava preocupado em difundir a fé católica, em fortalecer o papel da Igreja Católica na sociedade, construir uma nação católica e promover o entrelaçamento do poder laico com o religioso (CARVALHO E MELLO, 1824d).

As instruções, portanto, são reveladoras da política externa do Brasil em relação a Santa Sé. Interessava a D. Pedro I e ao governo brasileiro reconhecer a independência do Brasil e o Império, manter a autonomia do Estado face a Santa Sé e subordinar a Igreja aos interesses temporais. Munido dessas instruções e com amplos poderes, Vidigal deveria entrar em entendimento com o papa Leão XII e consagrar as políticas regalistas e liberais.

Para Vasconcellos (1972 [1922], p. LVII), as instruções foram “mal redigidas”, mas versavam sobre questões de interesse do Brasil e revelavam a confiança do governo nos conhecimentos teóricos e práticos de Vidigal, que levaria ao bom desempenho da missão diplomática. Outra objeção foi o fato de repisar as causas que promoveram a independência do país e que constavam nas credenciais assinadas por D. Pedro.

Azeredo (1932, p. 7), por sua vez, elogiou o exórdio das instruções, ao considerá-lo “de discreta eloquência” por pleitear motivos geográficos, políticos, econômicos e sociais que levaram o Brasil a se separar de Portugal, argumentos que foram apreciados “ótimos” e de “seguro efeito”. Porém, também fez objeções às instruções ao considerá-las prolixas, minuciosas, um tanto confusas e até um dislate, como o argumento inspirado na astronomia para justificar a independência: o de ser “impraticável que o Satélite fosse maior que o Planeta”, ou seja, as colônias não poderiam ter maior extensão territorial que as metrópoles (AZEREDO, 1932, p. 6-7; CARVALHO E MELLO, 1824d). No entanto, segundo Azeredo (1932, p. 7-8), tal justificativa não foi levada aos representantes da Santa Sé. Ele considerou ainda que as instruções continham exposições substanciais e enunciavam todos os assuntos de que Vidigal deveria se ocupar, muitos deles difíceis de levar a termo prontamente e que, apesar de estarem diluídas na prolixidade retórica do tempo, impressionaram os “velhos dirigentes da Santa Sé” (AZEREDO, 1932, p. 10).

Para Dornas Filho (1938, p. 41), as instruções eram “eivadas do velho espírito regalista da época”. Santini (1974, p. 32), ao analisá-las, asseverou que o regalismo foi a “tônita de todo o Império” e citou como exemplo a “micropsia negativa e malsã com relação aos conventos, clamando por sua extinção”. Viotti (1972, p. 354), por sua vez, destacou que o teor das instruções “parecia um insulto e um desafio irrogados pelo regalismo pombalino à face da Cúria Romana” e Vieira (2007, p. 52) defendeu que as instruções eram eivadas de febronianismo e galiganismo político ao se contraporem a

qualquer cerceamento do poder imperial. Considerou ainda que o governo tinha uma política oportunista a fim de pressionar a Santa Sé e tirar proveito das fragilidades deixadas por Napoleão.

Recomendações sobre a conduta diplomática de Vidigal

A missão de Vidigal era considerada difícil, “ainda mais que todos conheciam a possibilidade de se juntarem novamente o Brasil e Portugal na pessoa de Pedro I” (ACCIOLY, 1946 [1927]).²⁴ As matérias a serem negociadas eram de “suma importância” e de importância estratégica, por isso o governo tinha a “maior pressa” que fossem tratadas e conseguidas (CARVALHO E MELLO, 1824d). Por efeito disso, Carvalho e Mello recomendou que Vidigal agisse com moderação, desteridade e “respeitosa contemplação” com o papa Leão XII, por ser a maior autoridade da Igreja Católica, tratando-o com a dignidade e maneiras próprias, pois falava em nome do Imperador e como “filho da Igreja” (CARVALHO E MELLO, 1824d).

Para persuadir o pontífice, Vidigal não deveria demonstrar insegurança ou sentimento de inferioridade, mas utilizar “expressões sisudas e enérgicas e, ao mesmo tempo, moderadas”, pois, segundo Carvalho e Mello, as pretensões de D. Pedro I eram úteis ao bem do Império, aos interesses religiosos do Estado assim como ao espiritual e ao temporal da Igreja Católica e da Corte de Roma. Nas negociações, Vidigal deveria ser cauteloso, não se arredar dos seus propósitos e não demonstrassem vacilo, receio ou complexo de inferioridade, a fim de contraminar as tramas, projetos e pretensões do pontífice sobre a Igreja no Brasil. As linguagens políticas usadas nas conversações deveriam ser adaptadas ao andamento das negociações, para não comprometer o governo, D. Pedro I e a imagem do Brasil no exterior (CARVALHO E MELLO, 1824d).

Pereira da Cunha recomendou que Vidigal ficasse “atento” aos temas estratégicos e nevrálgicos tanto do Brasil quanto da Santa Sé, sobretudo os que envolviam disputas de interesses (PEREIRA DA CUNHA, 1826). Tais alegações tinham como objetivo combater a autoridade pontifícia e as pretensões de ingerências da Santa Sé no Brasil, pois, no entender de Pereira da Cunha e de Carvalho e Mello, eles desejavam aumentar seus poderes temporais em questões que seriam jurisdição do Estado. As reformas, tais como ampliar o número de circunscrições eclesiais, aumentar a quantidade de bispos e padres, moralizar o clero, etc. deveriam ser realizadas pelo Imperador e pela Assembleia Geral, como estava previsto na Constituição. Não era

²⁴ Posteriormente, houve novos impasses diplomáticos com relação a não abdicação de D. Pedro I ao trono de Portugal e ao reconhecimento de Miguel, proclamado rei de Portugal em junho de 1828 (ACCIOLY, 1946 [1927]).

aceitável nenhuma intervenção da Santa Sé em assuntos políticos internos, pois havia desconfianças em relação a Santa Sé.

Carvalho e Mello também recomendou a Vidigal, ao chegar a Roma, dirigir-se ao Secretário de Estado, o mais breve possível, para apresentar as suas credenciais e iniciar as negociações, separando a parte política da eclesiástica, ou seja, o reconhecimento da independência do ajuste das relações eclesiásticas. Para obter o reconhecimento da independência e do Império ele deveria elencar “os justos motivos que a nação brasileira teve para separar-se da antiga [mãe] pátria e para proclamar a sua inteira e perpétua independência”, cujos argumentos eram os que constavam nas credenciais e instruções”.

Em caso de objeções por parte do secretário de Estado, Giulio Maria Della Somaglia, Vidigal deveria, com perspicácia, contestá-las, estribando-se nos princípios do direito público que eram ensinados nas universidades. Carvalho e Mello previa o aparecimento de dificuldades pelo fato de outras potências e mesmo de Portugal não terem reconhecido a independência do Brasil e, diante disso, era importante esclarecer que as negociações estavam em andamento e que havia probabilidade de as demais primeiras potências reconhecer logo a independência. Ademais, a Santa Sé seria informada a esse respeito sempre que houvessem novidades. No caso de dificuldades nas negociações com a Cúria Romana, Vidigal deveria cientificar o Imperador para fosse possível transmitir novas ordens e orientações (CARVALHO E MELLO, 1824d).

Carvalho e Mello, de forma habilidosa e persuasiva, instruiu Vidigal a respaldar seus argumentos nos efeitos negativos que trariam à sociedade e à Igreja Católica a inexistência de relações diplomáticas entre o Brasil e a Santa Sé. O projeto de Nação passava pela construção de uma sociedade com bases católicas e pelo respeito às hierarquias e às leis. Assim, trazia para o jogo das negociações com a Santa Sé o seguinte dilema: o não reconhecimento da independência do Brasil e D. Pedro I como Imperador significava negligenciar as questões pastorais, a doutrina social e os fundamentos da Igreja Católica. D. Pedro I, por sua vez, como patrono da fé católica, considerava prioritária a defesa e a expansão da religião católica, como um meio para se alcançar o bem comum, a felicidade, a prosperidade nacional e a salvação dos súditos.

A possibilidade de uma cisma com a Santa Sé representou, assim, uma manobra distrativa e de pressão para forçar Leão XII a aceitar os termos e as condições impostas pelo Brasil. A nomeação, sagração e a posse de bispos, devido à falta de relações diplomáticas com a Santa Sé, seria o último recurso político adotado, pelo bem espiritual do povo brasileiro. Carvalho e Mello esperava que “não acontecesse jamais” pois as elites dirigentes não defendiam o fim do catolicismo (CARVALHO E MELLO, 1824d).

Vidigal e Costa, munidos desses documentos e orientações, partiram para Roma, onde, segundo Ricupero (2017, p. 124), teriam “uma das mais complicadas negociações diplomáticas da época”, pois deveriam pôr a prova todas as suas habilidades políticas.

Considerações finais

A jovem diplomacia brasileira tinha como base a defesa irrestrita dos interesses de D. Pedro I e do Estado brasileiro. Essas diretrizes foram instituídas por José Bonifácio de Andrada e Silva e tiveram continuidade na gestão de Luiz José de Carvalho e Mello, como ministro dos Negócios Estrangeiros, sendo instrumentalizada para que os agentes diplomáticos exercitassem as funções consulares com segurança, energia, firmeza, circunspeção, prudência e altivez (INSTRUÇÕES, 2008, p. 13). Eles deveriam manterem-se vigilantes para superar as manobras e qualquer tentativa que cerceasse a autoridade do Imperador ou atentasse contra os interesses pátrios e a soberania nacional.

Os principais objetivos políticos e religiosos da missão junto a Santa Sé eram negociar o reconhecimento solene da independência e do Império e a regularização dos assuntos eclesiásticos. Os documentos oficiais que instituíram e nortearam a missão diplomática demonstram que as elites dirigentes estavam cientes da importância do catolicismo para manter a ordem social e para legitimar o poder estabelecido. A intenção, com isso, era criar e manter relações diplomáticas harmônicas com a Santa Sé, porém as bases políticas das negociações assentavam-se na defesa da soberania do Estado sobre a Igreja e do regalismo, o que exigia a reformulação das relações com a Santa Sé, desvinculando-se, em muitos aspectos, das tradições lusitanas. Deveriam, portanto, ser combatidas as ingerências do pontífice na jurisdição da Igreja, sobretudo a que seriam de alçada do Estado, favorecendo as intervenções do poder civil.

Vidigal e Costa não deveriam ceder às pressões e aos interesses políticos e religiosos de Leão XII e da Secretaria de Estado da Santa Sé. As prevenções face a Santa Sé eram inúmeras e, diante disso, eles deveriam empenhar-se para esvaziar os poderes dos pontífices sobre a Igreja no Brasil. O pontífice era visto como uma autoridade estrangeira e seu poder deveria restringir-se ao espiritual, mas esse também foi limitado pelas intervenções do governo brasileiro, quando, por exemplo, D. Pedro I contestou o direito do papa de criar o Tribunal da Legacia, cujas jurisdições eram eclesiásticas, extinguindo-o em 27 de agosto de 1830.

Para D. Pedro I e políticos liberais e regalistas, o padroado era um direito legitimado por ser ele sucessor do trono português e, além disso, havia sido consolidado pela soberania conferida pela graça de Deus, pela unânime aclamação do povo que o reconheceu como Imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil, ou seja, pelo exercício da autoridade que residia em um povo. O direito do padroado não derivava de

uma concessão dos papas, autoridades estrangeiras, sendo, portanto, concedido por aclamação popular e referendado pela Constituição do Brasil, isto é, era um direito inerente à soberania nacional, ao pacto social, à nação e às leis brasileiras. Como decorrência, consolidou os privilégios do Imperador sobre a Igreja Católica, que deveria estar subordinada ao Estado. Caberia ao papa Leão XII, por isso, submeter-se e aceitar as condições impostas pelo Brasil, assim como abdicar de qualquer pretensão de ingerência sobre a Igreja brasileira, sobretudo nas questões que eram vistas como de jurisdição do Estado.

Referências

- ACCIOLY, Hildebrando Pompeo Pinto. *O reconhecimento da independência do Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946 [1927].
- ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Direito civil eclesiástico brasileiro antigo moderno em suas relações com o direito canônico*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1866.
- AZEREDO, Carlos Magalhães de. *O reconhecimento da independência e do Imperio do Brasil pela Santa Sé*. Roma: Industria Tipografica Romana, 1932.
- AZZI, Riolando. *A crise da cristandade e o projeto liberal*. São Paulo, Paulinas, 1991.
- BETHELL, Leslie. Nota. A Igreja e a independência de América Latina. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: da independência até 1870*. São Paulo: EDUSP; Brasília: FUNAG, 2014. v. 3, p. 267-273.
- BRUNEAU, Thomas C. *O catolicismo brasileiro em época de transição*. São Paulo, Loyola, 1974.
- CASTRO, Flávio Mendes de Oliveira. *História da organização do Ministério das Relações Exteriores*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1983.
- DORNAS FILHO, João. *O padroado e a Igreja brasileira*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1938. Coleção Brasileira, n. 125.
- FERREIRA, Frederico Antonio; FARIAS, Rogério de Souza. Introdução. In: LEGAÇÕES e embaixadas do Brasil. Brasília: FUNAG, 2021. p. 23-46.
- GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e a consolidação das relações exteriores no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. (Publicações Históricas; 80).
- HAUCK, João Fagundes. A Igreja instituição. In: BEOZZO, José Oscar. *História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo*. Segunda época – século XIX. Petrópolis, Paulinas/Vozes, 1985. p. 77-111. T. II/2. (Coleção História Geral da Igreja na América Latina).
- LEMONS, Jerônimo de. Monsenhor Francisco Correa Vidigal e o reconhecimento da independência pela Santa Sé. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 328, p. 29-46, jul./set. 1980.

- LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação do abastecimento da Corte na formação política do Brasil (1808-1842)*. Rio de Janeiro, Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1993.
- LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. *Reformistas na Igreja do Brasil-Império*. São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1977.
- NEVES, Guilherme Paulo Castagnoli Pereira das. *O Seminário de Olinda: educação, cultura e política nos Tempos Modernos*. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 1984. 2V.
- OLIVEIRA, Antônio Rodrigues Veloso de. A Igreja do Brasil, ou informação para servir de base á divisão dos bispados, projetada no anno de 1819, com a estatística da população do Brasil, considerada em suas diferentes classes, na conformidade dos mappas das respectivas províncias, e numero de seus habitantes pelo conselheiro Antonio Rodrigues Veloso de Oliveira. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo XXIX, Primeira Parte, 1886, p. 159-208.
- PANTALEÃO, Olga. O reconhecimento do Império. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1965. Tomo II, Vol. 1. p. 331-378.
- RIBEIRO, Maria Eurydice de B. *Os símbolos do poder*. Brasília, Editora da UNB, 1994.
- RICUPERO, Rubens. *A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016*. Rio de Janeiro: Versal Editores, 2017.
- RODRIGUES, José Honório. *Independência, revolução e contra-revolução*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1975.
- SANTINI, Cândido. O Padroado no Brasil. *Direito Real, Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, n. XI, p. 154-204, 1974.
- SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Olhar para o futuro com os pés na tradição: o padroado no Brasil imperial. In: STEFANO, Roberto Di; SILVA, Ana Rosa Cloquet da (orgs.). *Catolicismos em perspectiva histórica: Argentina y Brasil em diálogo*. Santa Rosa: IEHSOLP Ediciones, 2020. p. 55-82.
- SKINNER, Quetin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. *Do altar à tribuna: os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841)*. 2010. Rio de Janeiro, RJ. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia de Ciências Humanas, Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2010. 459 p.
- VASCONCELLOS, Mario de Barros. Representação brasileira em Roma: notícia histórica. In: VASCONCELLOS, Mario de Barros et al. (orgs.). *Arquivo diplomático da*

independência: França, Santa Sé, Hespanha. Brasília: FUNAG/ Ministério das Relações Exteriores, 1972 [1922]. v. 3, p. LIII-LXXIX.

VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. Brasília, Ed. da UNB, 1980.

VIEIRA, Dilermando Ramos. *O processo de Reforma e reorganização da Igreja no Brasil (1844-1926)*. Aparecida: Editora Santuário, 2007.

VIOTTI, Helio Abranches. Expansão da Igreja no Brasil independente. *Revista de História*, [S. l.], v. 45, n. 92, p. 351-365, 1972.

WERNET, Augustin. *A Igreja Paulista no século XIX: a reforma de D. Antônio Joaquim de Melo (1851 – 1861)*. São Paulo, Ática, 1987.

Fontes

BRASIL. CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL (De 25 de março de 1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

CARVALHO E MELLO, 1824a. AHI (Arquivo Histórico do Itamaraty), Cidade do Vaticano. Despacho 1824-1835 408/3/7. Ofício de Luiz José de Carvalho e Mello para Francisco Correa Vidigal, 7 ago. 1824.

CARVALHO E MELLO, 1824b. AHI, Cidade do Vaticano. Despacho 1824-1835 408/3/7. Ofício de Luiz José de Carvalho e Mello para para Francisco Correa Vidigal, 23 ago. 1824.

CARVALHO E MELLO, 1824c. AHI, Cidade do Vaticano. Despacho 1824-1835 408/3/7. Ofício de Luiz José de Carvalho e Mello para Giulio Maria della Somaglia, 26 ago. 1824.

CARVALHO E MELLO, 1824d. AHI, Cidade do Vaticano. Despacho 1824-1835 408/3/7. Ofício de Luiz José de Carvalho e Mello com as instruções para Francisco Correa Vidigal, 28 ago. 1824.

CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRAZIL. Parte Primeira. Dos Crimes e das Penas. 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 22 fev. 2023.

COSTA, 1825. AHI, Cidade do Vaticano Ofícios - Secretaria de Estado (1824-1843) 408/1/4. Ofício de Vicente Antonio da Costa para Luiz José de Carvalho e Mello para Francisco Correa Vidigal, 13 nov. 1825.

D. PEDRO I, 1822. MANIFESTO DOS GOVERNOS e Nações Amigas. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/manife_sn/antioresa1824/manifestosemnu

mero-41437-6-agosto-1822-576171-publicacaooriginal-99440-pe.html. Acesso em: 21 fev. 2023.

D. PEDRO I, 1824a. AHI, Cidade do Vaticano. Despacho 1824-1835 408/3/7. Credenciais para Francisco Correa Vidigal, 25 ago. 1824.

D. PEDRO I, 1824b. AHI, Cidade do Vaticano. Despacho 1824-1835 408/3/7. Ofício de D. Pedro I para Francisco Correa Vidigal, 25 ago. 1824.

INSTRUÇÕES, 2008. Instruções de José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio Manuel Correa da Câmara, agente comercial e político no Rio da Prata. *Cadernos do CHDD*, ano VII, n. 12, p. 13-15. Disponível em: https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-273-cadernos_do_chdd_ano_7_numero_12_2008. Acesso em: 21 fev. 2023.

PEREIRA DA CUNHA, 1826. AHI, Cidade do Vaticano. Despacho 1824-1835 408/3/7. Ofício de Antonio Luis Pereira da Cunha para Francisco Correa Vidigal, 9 fev. 1826.